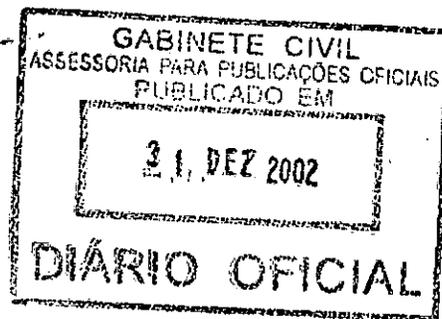




PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 32576 DE 30 DE

DE 2002

**CRIA A ESTAÇÃO  
ECOLÓGICA ESTADUAL DE  
GUAXINDIBA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º E – 07/300.549/2002,

**CONSIDERANDO:**

- que a Mata Atlântica é Patrimônio Nacional, conforme dispõe o parágrafo 4º, do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- que o parágrafo 1º, do artigo 261 da Constituição Estadual, nos seus incisos II e IV, atribui ao Poder Público Estadual a incumbência de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável equilibrado;
- que a Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, estabelece que as Estações Ecológicas são áreas representativas de ecossistemas brasileiros, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista; e
- que o último remanescente expressivo de mata estacional na Região Nordeste do Estado do Rio de Janeiro encontra-se no município de São Francisco de Itabapoana, na localidade conhecida como "Mata do Carvão", e que, como tal, deve receber especial atenção no que tange à sua preservação,

PUBLIQUE-SE.  
Em 30/12/02  
*[Assinatura]*



PODER EXECUTIVO

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba (EEEG), no Município de São Francisco de Itabapoana.

**Art. 2º** A Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba, em conformidade com a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, é de posse e domínio público e tem como objetivos a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas, sendo proibida a visitação pública, exceto quando com propósitos educacionais.

**Art. 3º** A Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba está localizada na porção nordeste do Estado do Rio de Janeiro, com área total aproximada de 3.260 ha (três mil, duzentos e sessenta hectares), apresentando a seguinte delimitação, com base na carta topográfica, escala 1:50.000, folha Barra Seca, editada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 1968, e na imagem de satélite Landsat7 + ETM, cena 216/75, do ano de 2000, cujo perímetro assim se descreve e caracteriza:

Inicia no ponto **P001(285.621 / 7.630.367)**, segue por 100 m (cem metros) no sentido O, em linha reta, até a margem do Brejo da Floresta no ponto **P002 (285.510 / 7.630.375)**, segue pela margem E deste brejo, no sentido S, até o ponto **P003 (285.477 / 7.629.778)**, segue por 100 m (cem metros) no sentido E até o ponto **P004 (285.595 / 7.629.790)**, segue no sentido S, mantendo um afastamento de 100m (cem metros) da margem E do Brejo da Floresta até o ponto **P005 (284.801 / 7.625.572)**, segue em linha reta no sentido O, cruzando o Brejo da Cobiça, até o ponto **P006 (284.179 / 7.625.561)**, afastado 100m (cem metros) da margem O do Brejo da Cobiça, segue no sentido NO, mantendo um afastamento de 100m (cem metros) de um remanescente florestal, até o ponto **P007 (283.810 / 7.626.372)**, segue em linha reta no sentido E até o ponto **P008 (284.114 / 7.626.376)**, afastado 100m (cem metros) da margem O do Brejo da Cobiça, segue no sentido N –NO, mantendo um afastamento de 100m (cem metros) da margem O deste brejo, até o ponto **P009 (282.353 / 7.630.296)**, segue em linha reta no sentido E até o ponto **P010 (282.458 / 7.630.297)**, afastado 100m (cem metros) da margem O do Brejo da Cobiça, segue mantendo um afastamento de 100m (cem metros) da margem O deste brejo no sentido N até o ponto **P011 (282.418 / 7.636.840)**, segue em linha reta no sentido E, cruzando o brejo e depois seguindo por um caminho, até o ponto **P012 (282.996 / 7.636.864)**, no cruzamento desse com outro caminho, segue em linha reta por esse outro caminho no sentido N até o ponto **P013 (283.002 / 7.637.045)**, segue em linha reta no sentido E até o ponto **P014 (283.311 / 7.637.045)**, segue em linha reta no sentido SE até atingir o ponto **P015 (283.833 / 7.636.606)**, desse ponto segue em linha reta no sentido



PODER EXECUTIVO

S até atingir o ponto **P016 (283.832 / 7.636.476)**, desse ponto segue em linha reta no sentido E até atingir o ponto **P017 (284.528 / 7.636.486)**, segue em linha reta no sentido S até o ponto **P018 (284.533 / 7.636.253)**, afastado 100m (cem metros) de um dos córregos contribuintes do Brejo da Floresta, segue no sentido S, mantendo um afastamento de 100m (cem metros) da margem E do Brejo da Floresta até o ponto **P001(285.621 / 7.630.367)**, fechando assim o polígono referente à **ESTAÇÃO ECOLÓGICA ESTADUAL DE GUAXINDIBA**, com área total aproximada de 3.260 ha (Três mil, duzentos e sessenta hectares).

**Parágrafo único** - O mapa original da Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, tal como descrito neste artigo, acha-se arquivado no Laboratório de Geoprocessamento da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ.

**Art. 4º** A Estação Ecológica Estadual de Guaxindiba será administrada pela Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF/RJ, que adotará as medidas necessárias para a sua efetiva implantação, observado o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e na legislação estadual pertinente.

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo máximo de cinco anos, a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo da Estação Ecológica.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 2002

**BENEDITA DA SILVA**